

LEI N.º 1272/97 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N.º 1153, DE 18 DE MARÇO DE 1993 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Campina Verde-MG.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento é um órgão de apoio à Administração Municipal, ligado ao Gabinete do Prefeito, cujos membros, terão função não remunerada.

Art. 3.º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento compete:

I - Formular políticas de promoção do desenvolvimento econômico urbano e rural, e propor a utilização de instrumentos para a atração de novas empresas para o Município;

II - Propor a criação de estímulos especiais visando a expansão industrial do Município;

III - Propor a criação de incentivos às pequenas, médias e micro empresas comerciais, industriais, agrícolas e de serviços do Município;

IV - Propor a utilização de instrumentos fiscais que estimulem o aumento da produção industrial e agrícola do Município;

V - Estabelecer critérios de preservação ambiental para fins de implantação de projetos industriais no Município;

VI - Definir estratégias de articulação do Município com órgãos de fomento e apoio ao desenvolvimento, nas esferas Estadual e Federal;

VII - Elaborar estudos e política de investimentos municipais na área rural;

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento é composto por onze (11) membros, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo o Presidente eleito pelos integrantes do órgão.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Minas Gerais

§ 1.º - São membros natos do Conselho Municipal de Desenvolvimento, o Vice-Prefeito, 02 (dois) vereadores, o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, o Diretor da Escola Municipal Agrícola "Adolfo Alves Rezende" e os Presidentes da Associação Comercial e Industrial e Sindicato Rural de Campina Verde.

§ 2.º - Integram, também, o Conselho Municipal de Desenvolvimento, representantes da comunidade, indicados pelas entidades representativas e de classe.

§ 3.º - O Presidente poderá convidar a participar das reuniões específicas do Conselho Municipal de Desenvolvimento outras pessoas com renomado conhecimento do assunto em discussão.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento coincidirá com o do Prefeito Municipal.

§ 5.º - Cabe ao Prefeito Municipal a substituição de membros que venham a se desligar do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

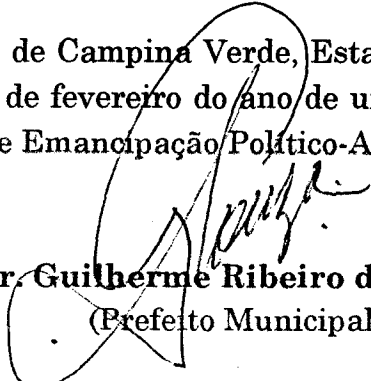
Art. 5.º - O Conselho Municipal de desenvolvimento se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, a requerimento de 1/3 (hum terço) de seus membros.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá o prazo de 30 (trinta) dias, após sua constituição, para elaboração do Regimento Interno, o qual será aprovado através de Decreto Municipal.

Art. 7.º - Revogadas as disposições e contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MANDO PORTANTO A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO DESTA PERTENCER, A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TAL COMO NA MESMA SE CONTÉM.

Sede do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e noventa e sete (1.997) - 58.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)